REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEJARA D'OESTE

TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, implantado pela Lei nº 1608/2015, de 24 de novembro de 2015, é órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com competências normativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras e fiscalizatórias da política municipal de Educação, e reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixados em lei.

Art. 2º - O CME de Itapejara D'Oeste tem como objetivo assegurar a toda a comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é organizado com a seguinte estrutura:

I - Plenário
II - Presidência
III - Secretaria geral
IV - Comissões temporárias

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá caráter representativo, constituído de 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a legislação vigente, a saber:

I. 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;
III. 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino;

IV. 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede estadual de ensino;
V. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
VI. 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (creches) da rede municipal de ensino;
VII. 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (pré-escolar) da rede municipal de ensino;
VIII. 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (1° ao 5° ano séries iniciais) da rede municipal de ensino;
IX. 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (6° ao 9° ano, séries finais) da rede municipal de ensino;
X. 1 (um) representante dos docentes da rede estadual - ensino médio;
XI. 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.
XII. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
XIII. 1 (um) representante das Escolas do Campo;
XIV. 1 (um) representante da Sociedade Civil - Rotary

§ 1° - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII.

§ 2° - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Itapejara D'Oeste.

§ 3° - A função de conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.

§ 4° - Cessado o mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos seguimentos, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 5° - Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente, com idêntico mandato.

§ 6° - O membro suplente tem plenos poderes para substituir o respectivo membro titular na votação, em caso de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 7° - Ao ocorrer vacância da titularidade ou suplência, cabe ao segmento à indicação de novo membro para complementação do mandato.

§ 8° - Por iniciativa do segmento que representa, o conselheiro titular ou suplente poderá ser substituído, por razões não previstas no Art. 8°, cabendo ao novo indicado o término do mandato.

§ 9º - O segmento tem o prazo máximo de trinta dias para indicar a substituição do conselheiro para o término do mandato.

Art. 5º - A ausência do conselheiro a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à Entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CME

Art. 6º - De acordo com a Lei nº 1608/2015, compete ao Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste:

I - o exercício de função consultiva, com poderes para apresentação de parecer sobre seguintes assuntos:

a. projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Poder Executivo e das escolas;
b. planos municipais de educação;
c. medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
d. acordo e convênios;
e. questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, pela Câmara Municipal e outros;

II - o exercício de função normativa, com poderes para:

a. elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de sua criação, e atualizá-lo sempre que for necessário ;
b. elaborar plano de ação;
c. elaborar relatórios de vistorias e acompanhamentos, expedidos pelos presidente e referidas câmaras, quando houver necessidade;
e. expedir normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III) O exercício de função deliberativa, com poderes para discutir e decidir, entre outras, as seguintes matérias:

a. orientação e adoção de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
b. orientação e determinação das formas de relação com a comunidade;

IV - o exercício de função fiscalizatória, entre outros:

a. do acompanhamento de transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

b. do cumprimento do Plano Municipal de Educação;
c. das experiências pedagógicas inovadoras;
d. do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
e. das ações do Departamento Municipal de Educação.

V - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - O mandato de Conselheiro é de 4 (quatro) anos, contados a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato de conselheiro titular e suplente será considerado em vacância antes do término do prazo nos seguintes casos:

I - Morte ou invalidez permanente que o impossibilite ao exercício das funções;
II - Renúncia;
III - ausência injustificada do titular e suplente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano;
IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
V - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente do CME, ao tomar conhecimento das situações previstas nos incisos deste artigo, providenciar as medidas regimentais cabíveis.

§ 2º - O Conselho deliberará, por maioria absoluta, sobre a vacância do mandato do conselheiro titular ou suplente, com os devidos registros em ata.

§ 3º - Ao declarar vago o mandato do conselheiro, o Presidente do CME fazer a comunicação ao segmento pelo qual foi indicado e ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - O conselheiro titular que tenha de ausentar-se ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar o seu impedimento à Secretaria Geral e ao seu par.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada e é considerada de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular.

Art. 11 - O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento deverá, na primeira reunião seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho, podendo ser solicitado o relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

Art. 12 - Compete aos conselheiros:

I - participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
II - propor questões de ordem;
III - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
IV - assinar as Atas, as frequências às reuniões e demais atos de que tenha participado;
V - propor convocação de reunião extraordinária;
VI - propor emenda ou reforma deste Regimento;
VII - exercer outras atribuições definidas em Lei ou Regulamentos.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 13 - Para o desempenho de suas atividades, o CME realizará sessões plenárias e disporá de Comissões temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SESSÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária a cada 2 (dois) meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§ 1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a metade mais um do conjunto dos conselheiros titulares.

Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Comunicação da Presidência;
III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 17 - Quando houver Comissões temporárias, as matérias serão apresentadas pelo seu relator.

Art. 18 - As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 19 - Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substitutivo pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de quinze dias, sob pena de desistência.

Art. 20 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação, a fim de constar em ata.

Art. 21 - Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

SESSÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 22 - O CME de Itapejara D'Oeste, quando oportuno, poderá constituir Comissões especiais, órgãos temporários do CME, compostas por conselheiros e quando a matéria exigir, por profissionais técnicos indicados e convidados pelo Conselho com a finalidade de auxiliar em trabalhos e temáticas específicas de caráter temporário.

Art. 23 - As comissões temporárias serão compostas de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um Conselheiro Titular ou Suplente e serão constituídas para aprofundamento de estudos em assuntos específicos.

§ 1º - As Comissões, uma vez instaladas, escolhem seu Coordenador e Relator.

§ 2º - As Comissões remeterão seus relatórios ao Conselho, que deliberará sobre seu encaminhamento final.

§ 3º - Após a conclusão dos trabalhos, as Comissões temporárias serão automaticamente dissolvidas.

CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - A Presidência, órgão diretor do CME, será exercida pelo Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.

§ 2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, o Plenário deliberará quanto à necessidade de eleição.

§ 3º - A escolha do Presidente, bem como a nomeação dos membros é da competência do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 25 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente, por delegação:

I - representar o CME;
II - estabelecer prazos para as comissões temporárias apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matéria a elas submetidas;
III - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
IV - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos do interesse do CME;
V - tomar providências para o regular funcionamento do CME;
VI - executar ou fazer executar as deliberações do Plenário;
VII - remeter ao Prefeito Municipal as orientações, relatórios e documentos expedidos pelo Conselho para ciência e/ou publicação;
VIII - comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos conselheiros conforme Art. 8 deste Regimento, assim como os casos de vacância;
IX - exercer o voto de qualidade;
X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;
XI - cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II - auxiliar o Presidente, sempre que for por ele convocado;
III - prestar colaboração e assistência ao CME, na condição de membro da diretoria.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA GERAL

Art. 27 - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento e dar andamento às determinações da presidência e, em especial:

I - preparar a pauta das sessões do conselho juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
II - elaborar as Atas das sessões plenárias;
III - tomar as providências administrativas necessárias à instalação das sessões plenárias;
IV - secretariar as sessões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo conselho ou pela presidência;

VI - encaminhar o relatório anual das atividades do CME ao Poder Executivo Municipal;

VII - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IX
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28 - Os atos administrativos do CME serão expressos por meio de Pareceres, Indicações, Relatórios e documentos orientativos, aprovados pelo Conselho a partir de estudos, discussões e de embasamento legal e que devem ser observados e cumpridos.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º - Parecer, relatórios e documentos orientativos é o pronunciamento sobre matéria submetida ao CME.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos de suas funções pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, na qual os mesmos terão direito de apresentar defesa.

Art. 30 - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros, em sessão Plenária convocada para este fim, a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 31 - De cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos conselheiros presentes à reunião.

Art. 32 - Aos conselheiros do CME no exercício de suas funções, é assegurado livre acesso às escolas ou locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação.

Art. 33 - No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Itapejara D'Oeste, não havendo normas próprias e havendo legislação estadual pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas à administração municipal aplicarão as normas do Sistema Estadual.

§ 1º - A função Normativa, especificada no Art. 6, somente será exercida após a criação do Sistema Municipal de Educação.

Art. 34 - As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados e integrarão futura alteração regimental.

Art. 35 - O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por solicitação e aprovação por no mínimo dois terços dos conselheiros.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação no Diário Oficial.

Itapejara D'Oeste, 22 de setembro de 2026.

Ellen Luci Piloneto – Presidente CME Itapejara D'Oeste.

Ellen Luci Piloneto

Ellen Luci Piloneto – Presidente CME

Patrícia Gnoatto

Patrícia Gnoatto

Secretária Executiva